

LEI N.º 1.646, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Adesão do Município de Cláudio à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Cláudio à Associação Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas.

Art. 2º Diante da adesão do Município à Associação Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros para o custeio da Associação, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º Durante a vigência do termo de adesão ao Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, autorizada por esta Lei, ficam determinadas as seguintes obrigações:

I - O Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas tem a obrigação de apresentar, no mês de janeiro de cada ano, plano de trabalho para o exercício correspondente;

II - O Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas tem a obrigação de, no mês de dezembro de cada ano, apresentar relatório circunstanciado que comprove a efetiva realização das ações previstas no plano de trabalho;

III - O Poder Executivo Municipal deverá enviar, anualmente, relatório circunstanciado ao Legislativo acerca das ações adotadas para fomento ao turismo no município, demonstrando inequivocamente a adequação das políticas municipais ao Plano de Trabalho da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas; e

IV – Sempre que possível, membro do Poder Legislativo deve ser convidado a participar das reuniões e atos de implementação das ações de fomento ao turismo previstas nesta lei.

Parágrafo único. Descumpridas as obrigações previstas neste dispositivo, será revogado o termo de adesão ao Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, aplicando-se

aos responsáveis as medidas administrativas e cíveis cabíveis, inclusive com ressarcimento ao erário, caso comprovado prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Cultura, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 15 de março de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município